AUTÓGRAFO Nº 12/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 14/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a municipalização da Banda "Nelson Barros da Rosa", com nova denominação, institui bolsa incentivo e de valorização dos seus componentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito do município de Floresta, a "**BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL NELSON BARROS DA ROSA**", formada por cidadãos do município, tendo por objetivo difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artísticos de outras localidades.

Art. 2º. – A Banda Filarmônica Municipal de Floresta, fica subordinada à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, através da Diretoria de Cultura do Município.

Art. 3º A Banda Filarmônica Municipal de Floresta será composta por 01 (um) maestro, 01 (um) diretor técnico, 34 (trinta e quatro) músicos bolsistas.

§ 1º - As atribuições e os requisitos para preenchimento dos cargos **em comissão** de maestro e de diretor técnico, diretamente ligados à Diretoria de cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, são os constantes do **Anexo A** da presente Lei.

§ 2º - A quantidade de **músicos bolsistas**, poderá ser aumentada com a promoção de **músicos aprendizes** que alcancem bom desempenho na Escola de Música, e revelem talento peculiar de execução instrumental.

§ 3º - Sempre que houver disponibilidade de instrumentos e músicos aprendizes com leitura fluente de partitura e boa execução, o número de componentes da Banda, para apresentações, poderá ser aumentado.

§ 4º - O Regimento Interno, disciplinará o funcionamento da Escola de Música para a qualificação dos aprendizes que irão compor o quadro de músicos da Banda Filarmônica Municipal "Nelson Barros da Rosa".

Art. 4º Todos os músicos bolsistas da Banda Municipal de Floresta deverão preencher os seguintes requisitos para ficha cadastral:

Art. 2º. – A Banda Filarmônica Municipal de Floresta, fica subordinada à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, através da Diretoria de Cultura do Município.

Art. 3º A Banda Filarmônica Municipal de Floresta será composta por 01 (um) maestro, 01 (um) diretor técnico, 34 (trinta e quatro) músicos bolsistas.

§ 1º - As atribuições e os requisitos para preenchimento dos cargos **em comissão** de maestro e de diretor técnico, diretamente ligados à Diretoria de cultura da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, são os constantes do **Anexo A** da presente Lei.

§ 2º - A quantidade de **músicos bolsistas**, poderá ser aumentada com a promoção de **músicos aprendizes** que alcancem bom desempenho na Escola de Música, e revelem talento peculiar de execução instrumental.

§ 3º - Sempre que houver disponibilidade de instrumentos e músicos aprendizes com leitura fluente de partitura e boa execução, o número de componentes da Banda, para apresentações, poderá ser aumentado.

§ 4º - O Regimento Interno, disciplinará o funcionamento da Escola de Música para a qualificação dos aprendizes que irão compor o quadro de músicos da Banda Filarmônica Municipal "Nelson Barros da Rosa".

Art. 4º Todos os músicos bolsistas da Banda Municipal de Floresta deverão preencher os seguintes requisitos para ficha cadastral:

a) Cópia autenticada de RG e CPF;

b) Cópia do comprovante de endereço;

c) Apresentar currículo vittae;

d) 02 (duas) fotos 3 x 4

Art.5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ou à conta de créditos especiais ou suplementares desde já autorizados a serem abertos, devendo constar nos orçamentos municipais anuais dotações destinadas à manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico do Município;

Art.6º O Regimento Interno e os critérios para a concessão da bolsa de incentivo serão estabelecidos pela Secretaria competente e aprovados por ato do Poder Executivo, observando-se:

I - o incentivo à educação e à cultura;

II - o aprimoramento musical da Banda;

III - o alcance econômico-social

Art. 7º Fica estabelecido uma bolsa-incentivo mensal a título de gratificação a cada um dos componentes da Banda Filarmônica Municipal de Floresta, observados os limites da Lei Orçamentária.

§ 1° O valor mensal da bolsa-incentivo será de R$ 300,00 (trezentos reais), por músico bolsista.

§ 2° O aluno aprendiz não fará jus à bolsa de incentivo.

Art. 8°. – O funcionamento da Banda Filarmônica Municipal de Floresta "Nelson Barros da Rosa" será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os benefícios por ela patrocinados retroagem ao dia 1° de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 02 de junho de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente

ANEXO A

DENOMINACÃO DO CARGO

DIRETOR TÉCNICO

Descrição sumária das atribuições :

Elaborar arranjos musicais para todos os instrumentos existentes na Banda; preparar repertório específico para todas as épocas; dirigir cursos específicos para formação de músicos arranjadores, principalmente no campo harmônico.

Descrição das atribuições :

a) dar assistência ao administrador e acompanhar os trabalhos gerais da Banda Filarmônica Municipal "Nelson Barros da Rosa";

b) participar, juntamente com o diretor regente musical, dos trabalhos gerais da Banda Filarmônica Municipal "Nelson Barros da Rosa", diligenciando no sentido de que sejam cumpridas todas as providências necessárias ao sucesso das apresentações públicas;

c) observar e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

Horário: Período normal de trabalho 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: 2º grau completo.

5

Habilitação profissional – 02 (dois) anos de experiência mínima de atuação na área.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

MAESTRO

Descrição das atribuições :

Posicionar todos os instrumentos em naípes na banda, assegurando a perfeita afinação deles para obter a unidade interpretativa, bem como, a sincronia da execução em conjunto. Ter domínio da grade ou jargão musical para assegurar uma perfeita harmonia sonora de todos os músicos da Banda. Ter amplo conhecimento musical concernente as seguintes matérias, percepção rítmica, melódica e divisão; notações musicais, leitura métrica, figuras de notas e pausas, compassos, claves musicais, escalas cromáticas e naturais, ponto de aumento, simbologia, intervalos, dissonâncias e etc.

Ter completo domínio sobre o grupo instrumental e demonstrar segurança para a performance absoluta da regência.

Elementos primordiais: o Maestro Regente, deve auxiliar os demais Maestros na elaboração dos cursos e ministrar aulas para os músicos iniciantes e avançados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

Horário: Período normal de trabalho 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

Instrução: 2º grau completo.

Habilitação profissional – 02 (dois) anos de experiência mínima de atuação na área.

Alberto Carlos de Souza
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO